

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 223

São Paulo

sábado, 24 de novembro de 1984

## PODER EXECUTIVO

### LEIS COMPLEMENTARES

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 361, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

*Dispõe sobre contagem de tempo de serviço do pessoal docente em dias corridos e dá outras providências*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O tempo de serviço prestado ao Estado pelo docente admitido para ministrar aulas ou reger classes passará a ser contado em dias corridos, para os efeitos de aposentadoria e adicional por tempo de serviço.

Artigo 2.º — O tempo de serviço que o funcionário público ou o professor declarado estável nos termos do § 2.º do artigo 177 da Constituição do Brasil de 1967 (texto primitivo), tiver prestado ao Estado anteriormente à vigência desta lei complementar, na qualidade de admitido nos termos da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, ou de legislação anterior, para ministrar aulas ou reger classes, será contado em dias corridos para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço e sexta-parte.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se, também, ao servidor para os efeitos de aposentadoria e adicional por tempo de serviço.

§ 2.º — Para o servidor, exceto o extranumerário, contar-se-á para efeito de concessão de adicional por tempo de serviço, somente o tempo prestado a partir de 1.º de março de 1978.

§ 3.º — O disposto neste artigo aplica-se, também, ao inativo.

§ 4.º — A contagem de tempo prevista neste artigo dependerá de requerimento.

Artigo 3.º — O acréscimo de tempo que resultar da aplicação do artigo anterior será computável, para efeito de concessão de adicional por tempo de serviço e sexta-parte, conforme o caso, somente após 1.º de julho de 1985.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão atendidas com dotações próprias consignadas no orçamento-programa, suplementadas, se necessário, utilizando-se, para cobertura, recursos aludidos no § 1.º do artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1984.

### LEIS

#### LEI N.º 4.381, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de São Simão, faixa de terreno situada nessa localidade*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de São Simão, faixa de terreno situada nessa localidade, destinada à construção de via pública, caracterizada na Planta n.º 389, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "1" situado a 60,33m (sessenta metros e trinta e três centímetros) do alinhamento predial da Rua Joaquim Procópio de A. Carvalho; daí segue o alinhamento pre-

dial da Rua Alfredo T. Machado, confrontando com Próprio Estadual, na distância de 113,20m (cento e treze metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto "2"; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Próprio Municipal (Rua Alfredo T. Machado), na distância de 112,30m (cento e doze metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto "3"; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terreno da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro na distância de 9,67m (nove metros e sessenta e sete centímetros), até encontrar o ponto inicial "1", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 538m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e oito metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1984.

#### LEI N.º 4.382, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Prof. Osório de Campos Maia e Almeida" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Parque Santa Isabel, em Sorocaba*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Osório de Campos Maia e Almeida" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Parque Santa Isabel, em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1984.

#### LEI N.º 4.383, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Prof. José da Conceição Holtz" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Distrito de Gramadinho, em Itapetininga*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. José da Conceição Holtz" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Distrito de Gramadinho, em Itapetininga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1984.

#### LEI N.º 4.384, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Dr. Pedro Silveira Martins" ao Centro de Saúde III Jaguariúna, em Jaguariúna*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Pedro Silveira Martins" o Centro de Saúde III Jaguariúna, em Jaguariúna.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1984.

#### LEI N.º 4.385, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Dona Irene Machado de Lima" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Capinzal do Vitório, em Registro*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dona Irene Machado de Lima" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Capinzal do Vitório, em Registro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1984.

#### LEI N.º 4.386, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

*Dá a denominação de "José Agostinho Nogueira" ao Centro de Saúde III Paulicéia, em Paulicéia*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Agostinho Nogueira" o Centro de Saúde III Paulicéia, em Paulicéia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1984.

#### LEI N.º 4.387, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Prefeito Homero Corrêa Leite" à SP-207, no trecho que liga o Município de São José do Rio Pardo ao Município de Mococa, através do acesso à SP-340*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prefeito Homero Corrêa Leite" a Rodovia SP-207, no trecho que liga o Município de São José do Rio Pardo ao Município de Mococa, através do acesso à Rodovia SP-340.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1984.

#### LEI N.º 4.388, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

*Declara de utilidade pública a "Assistência aos Menores de Cruzeiro", com sede em Cruzeiro*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Assistência aos Menores de Cruzeiro", com sede em Cruzeiro.

### Seção I

Esta edição de 68 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	35
Universidades	25	Assembléia Legislativa	43
Ministério Público	30	Diário dos Municípios	63
Tribunal de Contas	31	Prefeituras	64
Editais	32	Boletim Federal	66

Citula com esta edição o Boletim III n.º 184, do Tribunal de Impostos e Taxas

### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 26 de novembro — Segunda-feira

8h	Assessoria Especial de Comunicações
9h30	Secretário Particular
10h	Cerimônia de autorização de assinatura de convênios entre o Governo do Estado e as Cidades de Médio Porte Salão de Despachos — Palácio dos Bandeirantes
10h30	Assessoria Especial
11h30	Cerimônia de entrega de 180 viaturas para Polícia Militar Palácio dos Bandeirantes
15h30	Ministro-Chefe do Cerimonial
16h	Assessoria de Imprensa
17h	Secretário de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
17h	Embaixador do Argentina
18h	Presidente da Fundação do Desenvolvimento Administrativo FUNDAP